

Assessoria de Planária
Processo nº 28/03/05 às 17:25
16395-14
Assinatura



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

LIDO
Em 29/03/05
Assessoria de Planária

GABINETE DO DEPUTADO CH

TA

PL 1809/2005

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro
seguida, à CSEG e CCJ
Em 31/03/2005.

Mauro
Câmara Pinheiro Lima
Diretor da Assessoria de Planária

Dispõe sobre a certificação dos
permissionários de táxi do Distrito Federal,
denominado TÁXI LEGAL.

A CÂMARA LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os permissionários de táxi do Distrito Federal receberão certificação do órgão competente do Distrito Federal, denominada TÁXI LEGAL, com o objetivo de contribuir para a segurança dos proprietários, motoristas e usuários do serviço.

Art. 2º No processo de certificação de que trata esta Lei, será examinado o cumprimento das condições constantes da permissão que, uma vez cumpridos, conferirá aos permissionários a utilização da marca TÁXI LEGAL.

Art. 3º Após a emissão do Certificado TÁXI LEGAL, os permissionários deverão usar, afixado no painel do veículo, prancheta ou qualquer outro meio que permita ao passageiro a visualização dos seguintes dados:

- I – nome e foto do motorista;
- II – nome ou pré-nome como é conhecido o motorista, em tipo maior, e
- III – número da permissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1809/05
Fls. N.º 01

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que cria a certificação do serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis) do Distrito Federal, denominado TÁXI



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

LEGAL, tem por objetivo contribuir para a melhoria das condições de segurança dos motoristas e usuários de táxi no Distrito Federal.

A profissão de motorista de táxi é considerada uma das mais perigosas, sendo certo que, não apenas no Distrito Federal, como, de resto, em quase todas as cidades onde exista o transporte individual de passageiros, são comuns os casos de assaltos, assassinatos e utilização do veículo para a prática de crimes e fugas, violência esta que também se reflete no usuário de serviço.

Em várias cidades, como em Belo Horizonte, ainda que não tenha sido implantado o processo de certificação, mas, certamente, por exigência do órgão de controle e fiscalização do serviço de transporte de passageiros, em todos os táxis encontram-se afixadas pranchetas com o nome e a foto do motorista.

Desta forma, entendendo que o presente Projeto de Lei servirá para melhorar as condições de segurança para motoristas e usuários, conclamamos os nobres pares a votar favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1809/05
Fis. N.º 02